



PRÓ-REITORIA DE CULTURA **E EXTENSÃO PORTARIA**

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Art. 5º, inciso VII da Portaria nº 0420/GR/2001 de 31/07/2001 - e tendo em vista a ordenação dos critérios de pagamento das taxas de manutenção das fortalezas da Ilha determinados pelo egrégio Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Catarina, RESOLVE:

PORTARIA Nº 14/PRCE/03 – ESTABELECE os seguintes procedimentos relativos à isenção e/ou pagamento das referidas taxas administradas pelo Departamento de Apoio à Extensão.

Art. 1º - Estarão isentos do pagamento da taxa de manutenção:

- a) Crianças até 5 anos.
- b) Adultos acima de 60 anos.
- c) Portadores de cartões de ingresso tipo “ISENTO” ou “CORTESIA”;
- d) Grupos de membros de instituições de caráter filantrópico, reconhecidos por lei, desde que solicitem previamente ao DAEx a isenção e sejam documentalmente autorizados;
- e) professores acompanhando oficialmente grupos de estudantes, -conforme artigo 2º -item II abaixo -, à razão de 1 (um) professor para cada grupo de 10 (dez) estudantes.
- f) Guias turísticos e motoristas devidamente identificados quando acompanhando grupos de visitantes.

Art. 2º - Estarão sujeitos ao pagamento da taxa de estudantes:

- a) visitantes com idade entre 5 e 15 anos, sem necessidade de comprovação da condição de estudante;
- b) visitantes com idade acima de 15 anos desde que comprovem a condição de estudante pela apresentação da carteira de identidade estudantil dentro da validade. (carteiras expedidas por órgão oficial de representação estudantil ou da instituição de ensino em que estiverem matriculados);
- c) - Os professores que, acompanhando oficialmente grupos de estudantes e cujos nomes constem da lista, sejam excedentes da razão de isenção (estabelecida acima no Art. 1º, letra e).

I - Será dispensada a apresentação da identidade estudantil para grupos que venham encaminhados por instituições de ensino através de lista oficial elaborada em papel timbrado da instituição e devidamente acompanhados de professores, cujos nomes constem também da lista.

II - As listas com os nomes dos professores e alunos serão retidas na portaria.

Art. 3º - Os demais visitantes estarão sujeitos ao pagamento da taxa integral (ingresso inteiro), conforme determina a resolução do Conselho de Curadores.

Art. 4º – Estes procedimentos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.